



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº 783/05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade assistencial e educacional sem finalidade lucrativa, para os fins que especifica e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos moldes do descrito na minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei, com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede a Rua Thomaz José Dias, 600, Tapiratiba/SP, CNPJ 54.140.736/0001-94, entidade devidamente constituída com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo finalidades assistencial e educacional.

Art. 2º - Os recursos destinados ao atendimento dos objetivos do convênio autorizado pela presente Lei servirão para custear as despesas consignadas nos Plano de Trabalho apresentados e aprovados pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade, um crédito especial da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender as despesas decorrentes do ajuste autorizado por esta Lei, classificado como:

02.05.07 – Educação Especial,

3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

3.3.50.41.00 – Contribuições,

Parágrafo Único - Para os exercícios subseqüentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento desta Lei.

Art. 4º - Os recursos para a abertura do crédito especial, autorizado pelo artigo 3º desta Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação na forma do disposto na Lei Federal N.º: 4.320/64, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), auferidos através de recursos próprios, convênios com o Estado ou com a União.

Art. 5º - Os convênios serão celebrados, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial, profissão e cargo que ocupam na entidade;



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

III – Último balanço contábil;

IV – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 6º - Não será celebrado convênio se a entidade:

I - Não estiver constituída através de personalidade jurídica devidamente comprovada mediante apresentação de cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como não estiver com seu Estatuto Social devidamente registrado, igualmente comprovado através de apresentação de cópia reprográfica;

II - Não comprovar o emprego dos recursos no atendimento das finalidades mencionadas em cada Plano de Trabalho aprovado;

III - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal; e

IV - Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, nos moldes adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos valores recebidos.

Art. 7º - A entidade deverá prestar contas dos gastos no prazo estipulado no termo de convênio, através de documentos fiscais hábeis.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 06 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO